CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1726 / 93

DATA DE ABERTURA 20 / 07 / 93

ESPÉCIE/N.o: 11/93- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHAMENTO/DEA: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CONCLUÍDO EM 19 / 8 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___ / ___ / ___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 15 de julho de 19 93

N.o CM-215/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 20/7/93
AS 17:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

A modificação pretendida é transformar os empregos temporários, constantes do Anexo IV, criados para atender convênios específicos da área da saúde e da educação, em empregos públicos, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 10/90.

Com o término dos referidos convênios não há necessidade de manter o Anexo IV em vigência. Porém, há necessidade de transformar esses empregos temporários em empregos públicos, a fim de que os serviços da municipalidade não sofram qualquer solução de continuidade nos atendimentos, tendo em vista a municipalização da saúde, bem como ter a Prefeitura sob seu encargo, no setor da educação, as creches e pré-escolas.

A revogação do artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/90, é feita em consequência da transformação pretendida por este projeto.

Solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, ou aquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
f.s. 02
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 15 de julho de 1993

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 03
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os empregos temporários constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, passam a fazer parte dos Empregos Públicos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

Artigo 2º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	REF.	QUANTIDADE
02	Servente	01	90
03	Servidor Braçal	01	160
17	Vigia	04	62
28	Auxiliar de Enfermagem	06	35
34	Escriturário	06	35
48	Motorista Jr.	07	35
72	Técnico de Enfermagem	09	20
84	Assistente Social Jr.	11	10
87	Enfermeira Jr.	11	04
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	05
94	Psicólogo Jr.	11	06
97	Terapeuta Ocupacional	11	03
113	Psicólogo Pleno	12	02
123	Dentista Jr.	13	17
126	Médico Jr.	13	60
127	Médico Veterinário Jr.	13	02
142	Dentista Pleno	15	05
145	Médico Pleno	15	15
151	Dentista Senior	16	05
153	Médico Senior	16	06
156	Inspetor de Alunos	04	04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 04
a)

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, ficando suprimido o Anexo IV.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, Educação Saúde e Ass. Social
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 23 / 07 / 19 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726 / 93
Fls 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 10
de 30 de novembro de 1990

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela de valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passará, a partir de 1º de novembro de 1990, a ser a seguinte:-

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	14.000,00
02	16.000,00
03	18.000,00
04	20.000,00
05	23.000,00
06	27.000,00
07	32.000,00
08	38.000,00
09	45.000,00
10	53.000,00
11	62.000,00
12	73.000,00
13	86.000,00
14	100.000,00
15	115.000,00
16	132.000,00
17	139.000,00
18	146.000,00
19	162.000,00
20	180.000,00

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls 06

§ 1º - Nos valores das referências de que trata o "caput" já estão incluídos os restantes 15% da complementação dos 30% concedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão, ainda não definitiva, nos autos do processo nº 507/90, se a final prevalecer a mesma.

§ 2º - Não prevalecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, noticiada no parágrafo anterior, tornar-se-ão definitivos os valores das referências constantes da Tabela a que se refere o "caput".

Artigo 2º - Ficam concedidos, a partir do mês de dezembro de 1990, a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais equivalentes a 100% do IPC, divulgado pelo I.B.G.E. no dia 1º de cada mês, calculados sobre o salário do mês anterior ao do respectivo pagamento.

§ 1º - Os reajustes de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar, no mês, o percentual do BTN do correspondente período.

§ 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos no "caput".

Artigo 3º - Os reajustes concedidos por esta lei serão tidos como antecipação de quaisquer aumentos que venham a ser autorizados pelos governos federal e municipal.

Artigo 4º - Juntamente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1990 e janeiro de 1991, serão pagos aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, parcelas equivalentes a 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, a título de compensação por perdas salariais.

Parágarfo único - As parcelas previstas no "caput" não incorporarão os salários.

Artigo 5º - Os anexos I e II, criados pelo artigo 6º, o anexo III, de que trata o artigo 10, e o anexo IV, criado pelo parágrafo único, do artigo 12, todos da Lei Complementar nº 01/90, passam a ser os constantes da presente lei, a partir de 1º de novembro de 1990.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 07
a)

Artigo 6º - Os incisos do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Complementar nº 01/90, passam, a partir de 1º de novembro de 1990, a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - ...

I - Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Escriturário, Assistente Administrativo, Assessor - Administrativo, Assistente de Diretoria, Encarregado, Assessor de Diretoria, Chefe de Seção.

II - Servente, Copeiro, Merendeira, Cozinheira, - Garçom, Supervisor da Merenda.

III - Auxiliar de Padaria, Padeiro, Confeiteiro.

IV - Lavador, Borracheiro, Auxiliar de Mecânica,- Mecânico Jr., Mecânico Pleno, Encarregado.

V - Pagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Enfermagem.

VI - Servidor Braçal, Ajudante Geral, Servente de Obras, Auxiliar de Oficial, Pedreiro, Encarregado.

VII - Auxiliar de Agrimensura, Desenhista, Fiscal de Posturas, Técnico de Edificações, Topógrafo, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos Imobiliários.

VIII - Vigia, Zelador, Encarregado.

IX - Recepcionista, Telefonista, Secretária Jr., Secretária Plena.

X - Guarda Municipal, Guarda Municipal Classe Especial, Sub-Inspetor da Guarda, Inspetor da Guarda.

XI - Professor 1, Professor 2, Orientador Esportivo, Professor 3.

XII - Digitador, Operador de Computador.

XIII - Carpinteiro, Marceneiro, Encarregado.

XIV - Pintor, Pintor de Letreiros, Pintor a Pistola, Encarregado.

XV - Eletricista, Operador de Som, Encarregado.

XVI - Encanador, Serralheiro, Soldador, Funileiro, Encarregado.

XVII - Motorista Jr., Motorista Pleno, Motorista Senior, Motorista Classe Especial.

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls. 08

-segue-

XVIII - Operador de Máquinas Jr., Operador de Máquinas Pleno, Operador de Máquinas Senior.

XIX - Auxiliar de Compras, Almoxarife, Comprador.

XX - Técnico de Contabilidade, Fiscal de Tributos Mobiliário.

XXI - Assistente Social Jr., Assistente Social Pleno, Assistente Social Senior.

XXII - Bibliotecário Jr., Bibliotecário Pleno.

XXIII - Administrador de Empresas Jr., Administrador de Empresa Pleno, Administrador de Empresa Senior. .

XXIV - Analista de Sistema Jr., Analista de Sistema - Pleno.

XXV - Arquiteto Jr., Arquiteto Pleno, Arquiteto Senior.

XXVI - Biólogo Jr., Biólogo Pleno.

XXVII - Contador Jr., Contador Pleno,Contador Senior.

XXVIII - Economista Jr., Economista Pleno.

XXIX - Enfermeiro Jr., Enfermeiro Pleno.

XXX - Farmacêutico Jr., Farmacêutico Pleno.

XXXI - Fonoaudiólogo Jr., Fonoaudiólogo Pleno.

XXXII - Psicólogo Jr., Pesicólogo Pleno, Psicólogo Senior.

XXXIII - Programador de Computador Jr., Programador de Computador Pleno, Programador de Computador Senior.

XXXIV - Sociólogo Jr., Sociólogo Pleno.

XXXV - Nutricionista Jr., Nutricionista Pleno.

XXXVI - Terapeuta Ocupacional Jr., Terapeuta Ocupacional Pleno.

XXXVII - Técnico Planejamento Jr., Técnico Planejamento Pleno, Técnico Planejamento Senior.

XXXVIII - Agrônomo Jr., Agrônomo Pleno, Agrônomo Senior.

XXXIX - Advogado Jr., Advogado Pleno, Advogado Senior.

XL - Dentista Jr., Dentista Pleno, Dentista Senior.

XLI - Engenheiro Jr., Engenheiro Pleno, Engenheiro Senior.

XLII - Médico Jr., Médico Pleno, Médico Senior.

XLIII - Médico Veterinário Jr., Médico Veterinário Pleno.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 09
a)

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

N.º_____

Artigo 7º - A letra "a", do artigo 8º, da Lei nº 2121, de 09 de fevereiro de 1987, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 1990, com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - ...

a) - Diretor de Escola - até 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva referência."

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Deptº Administração

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls 10
a)

A N E X O I

EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA C.L.T.

	Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
	1	Mensageiro	1	10
L.C. 52/92	2	Servente	1	~~30~~ 60
	3	Servidor Braçal	1	~~100~~ 150
	4	Ajudante Geral	2	10
	5	Auxiliar de Padaria	2	4
	6	Copeiro	2	1
	7	Servente de Obras	2	20
	8	Auxiliar de Agrimensura	3	4
	9	Auxiliar Oficial	3	15
	10	Fiscal - Zona Azul	3	15
	11	Lavador	3	8
L.C. 38/92	12	Merendeira	3	~~150~~ 200
"	13	Monitor	3	~~10~~ 20
	14	Pagem	3	15
L.C. 53/92	15	Recepcionista	3	~~2~~ 10
	16	Auxiliar Administrativo	4	40
	17	Vigia	4	60
	18	Auxiliar Mecânica	5	5
	19	Borracheiro	5	20
	20	Cozinheiro	5	8
	21	Digitador	5	6
	22	Encarregado 1	5	12
	23	Jardineiro	5	30
	24	Padeiro	5	4
	25	Secretária Jr.	5	10
	26	Telefonista	5	6
	27	Zelador	5	6
	28	Auxiliar de Enfermagem	6	15
	29	Auxiliar de Farmácia	6	2
	30	Calceiteiro	6	10
	31	Carpinteiro	6	6
	32	Confeiteiro	6	2
	33	Encarregado 2	6	15
	34	Escriturário	6	25
	35	Guarda Municipal	6	60
	36	Pedreiro	6	40
L.C. 52/92	37	Pintor	6	~~20~~ 25
	38	Assistente Administrativo	7	15
	39	Auxiliar de Compras	7	2
	40	Coveiro	7	14

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls 11

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
41	Desenhista	7	4
42	Eletricista	7	10
43	Encanador	7	10
44	Encarregado 3	7	10
45	Fiscal de Posturas	7	10
46	Guarda Classe Especial	7	10
47	Instrutor de Música	7	1
48	Motorista Jr.	7	30
49	Operador de Som	7	1
50	Pintor de Letreiro	7	1
L.C. 38/92 — 51	Professor 1	7	~~150~~ 230
52	Assessor Administrativo	8	25
53	Encarregado 4	8	15
54	Fotógrafo	8	2
55	Garçom	8	1
56	Marceneiro	8	1
57	Mecânico Jr.	8	4
58	Motorista Pleno	8	15
59	Operador Computador	8	5
L.C. 52/92 — 60	Operador Máquina Jr.	8	~~10~~ 15
61	Pintor a Pistola	8	1
62	Professor 2	8	10
63	Serralheiro	8	1
64	Soldador	8	2
65	Sub-Inspetor da Guarda	8	1
66	Técnico Contabilidade	8	5
67	Técnico Edificações	8	2
68	Funileiro	9	1
69	Inspetor da Guarda	9	1
70	Motorista Senior	9	30
71	Operador Máquina Pleno	9	15
72	Técnico de Enfermagem	9	10
73	Técnico Segurança do Trabalho	9	1
74	Topógrafo	9	2
75	Encarregado 5	10	10
76	Mecânico Pleno	10	2
77	Motorista Classe Especial	10	5
78	Operador Máquina Senior	10	20
79	Orientador Esportivo	10	5
80	Redator	10	2
81	Secretária Pleno	10	3
82	Almoxarife	11	2
83	Assistente de Diretoria	11	20

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls. 12
a)

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
84	Assistente Social Jr.	11	5
85	Bibliotecário Jr.	11	1
86	Biólogo Jr.	11	1
87	Enfermeiro Jr.	11	1
88	Farmacêutico Jr.	11	1
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	4
90	Museólogo Jr.	11	1
91	Nutricionista Jr.	11	2
92	Professor 3	11	5
93	Programador Computador Jr.	11	1
94	Psicólogo Jr.	11	4
95	Sociólogo Jr.	11	1
96	Supervisor da Merenda	11	1
97	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	2
98	Administrador de Empresa Jr.	12	2
99	Analista de Sistema Jr.	12	1
100	Arquiteto Jr.	12	2
101	Assistente Social Pleno	12	1
102	Bibliotecário Pleno	12	1
103	Biólogo Pleno	12	1
104	Comprador	12	2
105	Encarregado 6	12	10
106	Economista Jr.	12	1
107	Enfermeiro Pleno	12	1
108	Farmacêutico Pleno	12	1
109	Fiscal de Obras	12	10
110	Fonoaudiólogo Pleno	12	1
111	Geólogo	12	1
112	Nutricionista Pleno	12	1
113	Psicólogo Pleno	12	1
114	Sociólogo Pleno	12	1
115	Técnico Planejamento Jr.	12	2
116	Terapeuta Ocupacional Pleno	12	1
117	Administrador de Empresa Pleno	13	1
118	Agrônomo Jr.	13	1
119	Analista de Sistema Pleno	13	1
120	Assessor de Diretoria	13	16
121	Contador Jr.	13	1
122	Assistente Social Senior	13	1
123	Dentista Jr.	13	2
124	Economista Pleno	13	1
125	Fiscal Tributo Imobiliário	13	5
126	Médico Jr.	13	~~10~~ 20
127	Médico Veterinário Jr.	13	1

L.C. 52/92

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls 13

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
128	Programador Computador Pleno	13	1
129	Psicólogo Senior	13	1
130	Advogado Jr.	14	5
131	Agrimensor	14	2
132	Arquiteto Pleno	14	1
133	Contador Pleno	14	1
134	Engenheiro Jr.	14	3
135	Programador Computador Senior	14	1
136	Técnico Planejamento Pleno	14	1
137	Administrador Empresa Senior	15	1
138	Advogado Pleno	15	2
139	Agrônomo Pleno	15	1
140	Conciliador Financeiro	15	1
141	Contador Senior	15	1
142	Dentista Pleno	15	2
143	Engenheiro Pleno	15	2
144	Fiscal Tributos Mobiliário	15	10
145	Médico Pleno	15	5
146	Médico Veterinário Pleno	15	1
147	Advogado Senior	16	2
148	Agrônomo Senior	16	1
149	Arquiteto Senior	16	1
150	Chefe de Seção	16	15
151	Dentista Senior	16	1
152	Engenheiro Senior	16	2
153	Médico Senior	16	2
154	Técnico Planejamento Senior	16	3
155	Prof. de Supletivo	07	30

L.C. 38/92

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 17/6/93
Fls. 14
a)

ANEXO II

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Denominação	Ref.	Quantidade
1	Assistente de Divisão	11	23
2	Motorista Executivo	11	3
3	Repórter	11	2
4	Secretária Executivo	11	3
5	Assessor de Divisão	12	12
6	Orientador Educacional	13	2
7	Orientador Pedagógico	13	2
8	Supervisor Escolar	13	3
9	Assistente de Departamento	14	8
10	Assessor de Relações Públicas	16	1
11	Assessor de Departamento	17	8
12	Chefe de Divisão	18	23
13	Assessor de Gabinete	19	3
14	Chefe de Gabinete	20	1
15	Coordenador de Governo	20	1
16	Coordenador de Planejamento	20	1
17	Diretor de Departamento	20	7
18	Procurador Chefe	20	1
19	Sub-Prefeito	20	2

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1726/93
Fls. 15
a)

A N E X O I I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PAULISTA

Denominação Atual	Nova Denominação	Ref.	Quant.
Zelador	Zelador	5	1
Professor	Professor 2	8	2
Caixa	Conciliador Financeiro	15	1
Chefe Setor Serv.Protocolo	Encarregado de Seção	16	1
Chefe Setor Serv.Lançamento	Encarregado de Seção	16	1
Diretor Serv.Administrativo	Encarregado de Divisão	18	1
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	18	1

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 16
a)

A N E X O I V

EMPREGOS TEMPORÁRIOS, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
1	Servente	1	30
2	Servidor Braçal	1	10
3	Inspetor de Alunos	4	4
4	Vigia	4	2
5	Auxiliar de Enfermagem	6	20
6	Escriturário	6	10
7	Motorista Jr.	7	5
8	Técnico de Enfermagem	9	10
9	Assistente Social Jr.	11	5
10	Psicólogo Jr.	11	2
11	Fonoaudiólogo Jr.	11	1
12	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	1
13	Enfermeiro Jr.	11	3
14	Psicólogo Pleno	12	1
15	Dentista Jr.	13	15
16	Médico Jr.	13	40
17	Médico Veterinário Jr.	13	1
18	Dentista Pleno	15	3
19	Médico Pleno	15	10
20	Dentista Senior	16	4
21	Médico Senior	16	4

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 17
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 38
de 20 de maio de 1992

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte - lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
12	Merendeira	200
13	Monitor	20
51	Professor 1	230

Artigo 2º - Fica criado o emprego público de Professor de Supletivo, de carreira, com a respectiva quantidade e referência, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
155	Professor de Supletivo	30	7

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de maio de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Deptº de Administração

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. B. P.
PROT. GERAL 1726 93
Fls. 18
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 52
de 26 de agosto de 1992

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
02	Servente	60
03	Servidor Braçal	150
37	Pintor	25
60	Operador de Máquina Jr.	15
126	Médico Jr.	20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de agosto de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

AGNI ARIEL LÍBERA
Diretor Deptº Administração

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1726/93
Fls. 19

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 53
de 03 de setembro de 1992

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas, conforme abaixo, as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
15	Recepcionista	10

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

AGNI ARIEL LIBERA
Diretor Deptº Administração

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 23 /01/93 a.)

Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: / /93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 23/01/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 23/01 /93 a.)

Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO:
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 23/07/93

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBI EM: 23 / 08/93 a.)

da CESAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS: __/__/__
OCORRÊNCIA NA CESAS
PARECER EMITIDO EM: 23/01/93

C.M.F.B.P.
PROT. GERAL: 1726/93
Fls 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

PARECER PRÉVIO

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa quanto aos aspectos legais do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

PARECER PRÉVIO

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa quanto aos aspectos financeiros do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

a.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls 24

Da: PROCURADORIA JURÍDICA
Para: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 11/93 (Dispõe sobre alteração / de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências).

O Projeto de Lei Complementar em questão visa solucionar um problema existente até o momento, ou seja transformar em Empregos Públicos os Empregos Temporários constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10/90.

Quando se criou esse Quadro de Empregos Temporários, o então Prefeito Municipal entendeu estar atendendo ao preceituado no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal. Equivocou-se no entanto, pois alí não fala em emprego temporário e sim no caso de contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Poder-se-ia atender esses casos de necessidade temporária pelos próprios servidores constantes do Quadro Administrativo de carreira, como agora deverá ser feito com esta correção.

Há que se ressaltar, no entanto, que esses empregos temporários, agora transformados em empregos públicos só poderão ser providos por concurso público de provas ou provas e títulos.

Não poderá aproveitar o mesmo pessoal que estava prestando serviços como temporários sem antes serem submetidos a concurso público (Inciso II, do art. 37, da Constituição Federal).

Se, como disse o Chefe do Executivo Municipal a existência do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10/90, era para atender a Convênios, já extintos, nada mais correto que se extinguir, também, tais cargos ou transformá-los em empregos públicos, como o fez.

Percebe-se, também, que o Senhor Prefeito ao apresentar o Projeto de Lei Complementar em tela, além de transformar os Empregos Temporários em Empregos Públicos -aqueles constantes da Tabela IV anexo à Lei Complementar nº 10/90 - está aumentando o número de cargos existentes do Anexo I do mesmo diploma legal citado, bem como criou o cargo de Inspetor de Alunos que não existia neste / último anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, **de** **de 19**

A revogação do artigo 12 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/90 se faz necessária, bem porque a redação / do parágrafo único enseja dúvidas quando diz que ficam criados em-- pregos públicos constantes do Anexo IV, quando no anexo trata de Empregos Temporários.

Tanto na mensagem quanto no corpo do Projeto / de Lei Complementar apresentado não houve qualquer alusão da forma/ como deverão ser providos esses cargos, no entanto, como outra forma não há, a não ser a de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, acreditamos que será essa a forma que o Senhor Prefeito irá adotar.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 23 de julho de 1993

ADAIR PEREIRA DE SOUZA
Advogada Senior
em substituição ao Procurador Jurídico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1726/93
Fls 25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 23 de julho de 1993.

À

Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PL Complementar n º 11/93.

Nossas observações são as seguintes:

1. o projeto utiliza os títulos dos " Empregos Temporários" constantes do Anexo IV da LC 10 de 30/11/90, e os inclue na tabela de "Empregos Públicos" - visto que os "empregos temporários" foram criados para atender a convênios, cujas finalidades estão concluídoas, conforme o artigo 12 da LC 01/90 que está sendo revogado pelo projeto;

2. quanto aos recursos financeiros que não são mencionados no projeto, após uma pequena análise do mesmo na sua totalidade, nosso entendimento é o seguinte:

2.1. havia dotação orçamentária para atender a execução das despesas com os convênios, que conforme mensagem do Executivo, estão terminados;

2.2. visto que os empregos temporários foram criados para atender a execução de CONVÊNIOS que terminaram, neste projeto, o Executivo revoga a criação dos empregos temporários (artigo 12 da LC 01/90) - e com o fim dos convênios conseqüentemente findam as despesas autorizadas para aqueles convênios;

2.3. ainda que a Mensagem diga que a continuidade dos serviços é necessária, não vemos como os empregos temporários possam " passar a fazer parte dos empregos públicos (artigo 1 º) como se fosse uma simples "transformação de nome de emprego";

2.4. em nosso modo de ver, o que ocorreu é o fim de uma relação de emprego, sendo que este projeto está somente aumentando a quantidade dos empregos públicos existentes, criando novo emprego e consequentemente criando novas despesas.

C.M.E.B.P.
PROT. 1726/93
Fls. 26
a)

2.4.1. entendo que está aumentando a quantidade de empregos quando o artigo 2 º "fixa as quantidades" dos Empregos Públicos já existentes utilizando os títulos dos empregos temporários, visto que há coincidência com os mesmos;

2.4.2. entendo que se está criando novo emprego, quando observamos que, um dos empregos temporários - INSPETOR DE ALUNOS - não existe na relação de empregos públicos já existentes;

2.4.3. entendo que se está criando novas despesas pelo mencionado nos itens 2.4.1 e 2.4.2 acima;

2.5 . em vista do exposto sobre a análise do projeto em questão, cremos que seria importante:

2.5.1. verificar sobre a necessidade ou não de:
1 º - incluir um artigo no projeto dispondo sobre a CRIAÇÃO do Emprego Público - Inspetor de Alunos (ver o artigo 2 º da Lei Complementar 38 de 20/05/92, anexa ao processo do projeto, que CRIA o emprego público Professor de Supletivo visto que não existia na relação do Anexo I da LC 10 de 30/11/90), para fazê-lo constar da lista dos empregos públicos, excluindo-o da relação do artigo 2 º do projeto;

2 º - e a inclusão do referido emprego no quadro de carreiras disposto na LC 01/90;

2.5.2. quanto aos recursos orçamentários, se o nosso entendimento estiver correto quanto ao exposto acima, considerando-se que:
a - neste projeto, estão sendo aumentadas quantidades de empregos já existentes;
b - está sendo criado um novo emprego público - Inspetor de Alunos;
c - as despesas com aumento de pessoal e a criação de empregos estão previstas nas Diretrizes Orçamentárias e no próprio Orçamento, não havendo necessidade da abertura de crédito especial;

2.5.2.1 - será necessário a propor a emenda do seguinte artigo ao projeto dispondo que:

" os recursos necessários a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

C.M.E.B.P.
PROCESSO 1726/93
Fls. 27
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

P A R E C E R

Nada a opor.
PELA APROVAÇAO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROJ. CIRC. : 1726/93
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 - dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

PARECER DA PRESIDENCIA

Como o projeto de lei complementar nº 11/93 trata apenas de correção da Lei Complementar nº 10 de 30 de novembro de 1990, somos pela APROVAÇAO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993

A.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. OFIC. 1726/93
Fls 29
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PLC 11/93

Parecer da vice presidência. C.F.O.

Não foi possível ter esclarecimentos suficientes sobre a matéria, por este motivo solicitamos o adiamento de no mínimo 30 dias, para que possamos ter maiores esclarecimentos

Pelo Adiamento

A. Tenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL: 1726/93
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

PARECER

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993

a.) GILBERTO ROMANI
- membro -

DEL/Me.

C. M. E. O. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls 31
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726 / 93
Fls. 33
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Os empregos temporários constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, passam a fazer parte dos Empregos Públicos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

Artigo 2º – Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	REF.	QUANTIDADE
02	Servente	01	90
03	Servidor Braçal	01	160
17	Vigia	04	62
28	Auxiliar de Enfermagem	06	35
34	Escriturário	06	35
48	Motorista Jr.	07	35
72	Técnico de Enfermagem	09	20
84	Assistente Social Jr.	11	10
87	Enfermeira Jr.	11	04
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	05
94	Psicólogo Jr.	11	06
97	Terapeuta Ocupacional	11	03
113	Psicólogo Pleno	12	02
123	Dentista Jr.	13	17
126	Médico Jr.	13	60
127	Médico Veterinário Jr.	13	02
142	Dentista Pleno	15	05
145	Médico Pleno	15	15
151	Dentista Sênior	16	05
153	Médico Sênior	16	06

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/9
Fls. 34
a) Marcelo

Artigo 3º – Ficam revogados o artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, ficando suprimido o Anexo IV.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 23 de julho de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1706/93
Fls. 35
a) Marcelo

CERTIDÃO

CERTIFICO que durante os trabalhos da 11ª sessão extraordinária, realizada em 23 de julho último, na discussão do Projeto de Lei Complementar nº 11/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências - o edil José Benedito de Oliveira formulou verbalmente emenda àquela matéria, propondo a supressão do item 156 do artigo 2º, referente ao emprego de Inspetor de Alunos, apresentando como justificativa que o citado emprego não pertence ao quadro de servidores municipais da rede de ensino.

CERTIFICO, outrossim, que a referida emenda foi unanimemente aprovada pelo Plenário na ocasião.

Câmara Municipal, 26 de julho de 1993

a.) **MARCELO MARTINS**
Diretor Em Exercício do Deptº Legislativo

DEL/mm

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de março de 19 93

N.o CM-220/93

VISTO

Sala das Sessões ___/___/ 19__

Presidente da Câmara Municipal

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 20/7/93
AS 17:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município, convoco extraordinariamente, esse nobre Legislativo , com a finalidade de serem apreciados projetos de leis, deste Executivo, que acompanharam os ofícios, conforme abaixo relacionados:

CM-183/93 - que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar (Cr$ 4.000.000.000,00);

CM-184/93 - que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar (Cr$ 3.000.000.000,00);

CM-189/93 - que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

CM-215/93 - que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências;

CM-216/93 - dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar (Cr$ 64.387.000.000,00);

CM-219/93 - dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional, suplementar (Cr$. 80.000.000,00 p/ Liga Bragantina de Futebol).

Aguardando as providências de Vossa Excelência, renovo protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 14/93
fls.
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 36
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PLC 11/93

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 23/7/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: Aprov. Unanimidade c/ emenda

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 23/7/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: Aprov. Unanimidade c/ emenda

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Regis Lemos

ADIAMENTO

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1726/93
Fls. 37
a) Amarelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº:

PROJETO DE LEI nº PLC Nº 11/93
ASSUNTO: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

N O R M A L
PRAZO: 45 dias (art. 49 da LOM)
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (art. 35 da LOM) of. CM - 220/93
1ª e 2ª DISC. e VOT. EM 23/07/93 (11a. Sessão Extr. Ord.)
1ª e 2ª DISC. e VOT. EM 23/07/93 (12a. Sessão Extr. Ord.)

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA,
FINANÇAS
Educação

PRAZO DE PARECER: 23/07/93

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
1 Emenda: SP.
unanime

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1268/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 27/7/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 17/8/93
SANCIONADO EM: 27/7/93 LEI Nº: 70
PUBLICADO NO: BSD
DATA: 30/7/93 PAG.: 3
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO